



A C Ó R D ã O

(Ac. SBDI1 N° 5238/97)

MCM/vv/ms

BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AVISO DIREC N° 5003/87

- Conforme a jurisprudência da SBDI1 a complementação de aposentadoria pleiteada não se encontra assegurada pelo Aviso DIREC 5003, porquanto o contido neste documento, para surtir efeitos, dependeria de aprovação por parte da autoridade administrativa hierarquicamente superior, em face de ser o Banco do Brasil uma sociedade de economia mista, que diante da norma inserta no Decreto-Lei n° 200/67 encontra-se vinculado ao Ministério da Fazenda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-115707/94.1, em que é Embargante **JOÃO CARLOS FINARDI** e é Embargado **BANCO DO BRASIL S/A**.

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal (fls. 312/316), ao julgar o Recurso de Revista do Empregado, conheceu do apelo revisional e negou-lhe provimento, fundamentando que o aviso DIREC n° 5003/87 não poderia gerar efeitos quanto à complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil, uma vez que não houve a necessária aprovação por parte da autoridade administrativa hierarquicamente superior.

Irresignado, o Reclamante veicula Recurso de Embargos, com fulcro no artigo 894, da CLT (fls. 321/326), sustentando que a decisão turmária diverge da jurisprudência que transcreve às fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-115707/94.1

324/325 que conferem a validade e eficácia do Aviso Direc nº 5003/87, do Banco do Brasil S/A.

O despacho de admissibilidade do Recurso de Embargos encontra-se à fl. 328.

Aos autos vieram as razões de contrariedade de fls. 330/336.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 339/340, opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Embargos.

É o relatório.

V O T O

1) DO CONHECIMENTO

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, ao julgar o Recurso de Revista do Empregado, negou provimento ao apelo, sintetizando sua decisão, na seguinte ementa:

" BANCO DO BRASIL - TELEX DIREC Nº 5003/87. O aviso DIREC nº 5003/87 não poderia gerar efeitos quanto à complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil, uma vez que não houve a necessária aprovação por parte da autoridade administrativa hierarquicamente superior. Assim, o que ocorreu foi apenas um procedimento administrativo que não chegou a culminar no ato complexo objetivo, pela ausência do concurso de vontade do Ministro da Fazenda, cuja vinculação está prevista no Decreto-Lei nº 200/67. Desta forma, a pretensa complementação de aposentadoria não chegou a integrar o contrato de trabalho, tornando-a apenas mera intenção por parte da diretoria da empresa" (fl. 312).

Afirma o Empregado que esta decisão divergiu dos arestos transcritos às fls. 324/325 que aludem a validade e a eficácia do Aviso Direc nº 5003/87 oriundo do Banco do Brasil.

Realmente, vislumbro a configuração de divergência jurisprudencial com os julgados indicados, porque adotam a tese de que o documento gerou direitos aos empregados em atividade e aos

K:\VOTO\ERR\115707.SAM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-115707/94.1

aposentados, sendo irrelevante que decisão posterior tirasse-lhe a eficácia, diante de ser o Banco do Brasil uma sociedade de economia mista, com autonomia para fixação de sua política de pessoal e salarial.

Destarte, CONHEÇO do Recurso de Embargos por demonstração de dissenso jurisprudencial.

2 - NO MÉRITO

A controvérsia gira em torno da validade e eficácia do Aviso Direc nº 5003/87, oriundo do Banco do Brasil, que assegurava aos empregados que houvessem exercido cargo comissionado, ininterruptamente, por dois anos, o direito a integração do adicional-padrão à mensalidade dos respectivos proventos.

Como lançado pela Egrégia Segunda Turma (fls.313/314), este ato da Diretoria do Banco não obteve aprovação por parte do Ministério da Fazenda que recomendou por intermédio do Aviso 002/88 que fosse sustado o referido aviso, porquanto violador do artigo 6º, inciso V, do Decreto-Lei nº 2.335/87, que veda a concessão de prêmio-aposentadoria e de outros benefícios aos empregados das estatais.

Conforme a jurisprudência da SBDI1, a complementação de aposentadoria pleiteada não se encontra assegurada pelo Aviso DIREC 5003, porquanto o contido neste documento, para surtir efeitos, dependeria de aprovação por parte da autoridade administrativa hierarquicamente superior, em face de ser o Banco do Brasil uma sociedade de economia mista, que diante da norma inserta no Decreto-lei nº 200/67 encontra-se vinculado ao Ministério da Fazenda:

" O contido no aviso DIREC 5003 do Banco do Brasil S/A dependia de instrução normativa a ser expedida pelo órgão competente, conforme expressado no Telex-Circular DIREC 88/6" (E-RR-103.552/94.8 Ac. 2889/97, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ. 15.08.98 e E-RR- 83806/93, Ac. 39/96, Relator Ministro Manoel Mendes, DJ. 23.08.96).

F:\VOTO\ERR\115707.SAM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-115707/94.1

Dessa forma, em face do exposto **NEGO PROVIMENTO** ao
Recurso de Embargos.

ISTO POSTO

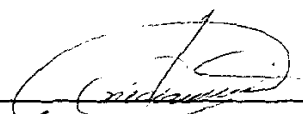
ACORDAM os Ministros da Eg. Subseção I Especializada
em Dissídios Individuais por unanimidade, conhecer dos embargos por
divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

Brasília, 03 de novembro de 1997.

FRANCISCO FAUSTO

MINISTRO NO EXERCÍCIO EVENTUAL

DA PRESIDÊNCIA



CNÉA MOREIRA

RELATORA

Ciente:

CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES

SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO